



GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

BENEFÍCIOS FISCAIS PRINCIPAIS INCENTIVOS PARA IMPORTAÇÃO POR SANTA CATARINA

INFRAESTRUTURA PORTUÁRIA

Santa Catarina possui uma infraestrutura portuária diversificada composta por seis portos especializados: São Francisco do Sul, Itajaí, Itapoá, Imbituba, Navegantes e o porto pesqueiro de Laguna. São Francisco do Sul se destaca como o principal porto graneleiro do estado, liderando as exportações de grãos vegetais. Além disso, os portos de Itajaí, Itapoá e Navegantes são responsáveis e especialistas em movimentação de contêineres. Laguna atua como porto de pesca regional, facilitando a atividade pesqueira. Imbituba destaca-se sendo multipropósito e por sua infraestrutura moderna. Com fácil acesso rodoviário e grandes profundidades naturais, permitindo o recebimento e o escoamento de uma ampla variedade de cargas, desde grãos sólidos até cargas containerizadas.



IMPORTAÇÃO DE MERCADORIAS PARA FINS DE COMERCIALIZAÇÃO

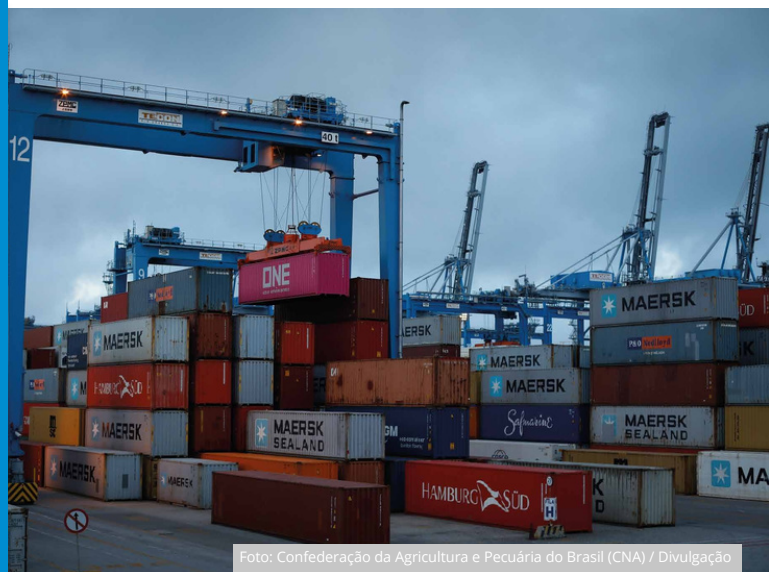


Foto: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA) / Divulgação

DIFERIMENTO DO ICMS NA IMPORTAÇÃO DE MERCADORIA DESTINADA À COMERCIALIZAÇÃO

Como regra geral, as empresas devem recolher o ICMS-Importação no momento do desembaraço aduaneiro das mercadorias importadas. O valor desse recolhimento é determinado pela alíquota interna de SC sobre o valor aduaneiro do produto. Em razão da não-cumulatividade do ICMS, o valor que for recolhido se torna crédito a ser compensado com os débitos que surgirão quando as mercadorias forem vendidas.

Os contribuintes detentores dos benefícios fiscais que iremos tratar ao longo deste documento não precisam fazer o recolhimento por ocasião da importação, diferindo o ICMS para etapa seguinte de circulação da mercadoria. O imposto que foi diferido será incorporado na operação tributada subsequente, ou seja, estará embutido no tributo que será gerado na venda subsequente. Dessa forma, as beneficiárias conseguem tornar o fluxo de caixa mais eficiente.

DIFERIMENTO PARCIAL NA OPERAÇÃO INTERNA SUBSEQUENTE À IMPORTAÇÃO

Na saída tributável subsequente à importação, os contribuintes devem destacar o ICMS devido na operação. Entretanto, quando há uma saída para outro contribuinte dentro do Estado de Santa Catarina (saída interna), o benefício concede um diferimento parcial do ICMS, que será pago posteriormente pelo destinatário na próxima etapa da cadeia.



Foto: Eduardo Valentini/SECOM

CRÉDITO PRESUMIDO NA OPERAÇÃO SUBSEQUENTE À IMPORTAÇÃO DE MERCADORIAS PARA COMERCIALIZAÇÃO

Nas operações tributáveis após a importação, os contribuintes devem destacar o ICMS nas notas fiscais, com base na alíquota e no valor tributável. Isso resulta em um débito a favor de Santa Catarina. Benefícios fiscais permitem que parte desse débito seja compensado com créditos presumidos de ICMS, dependendo do tipo de operação e do destinatário. No entanto, as empresas que usam esse benefício não podem acumular outros créditos de ICMS na mesma operação.

Embora reduza a carga tributária, a legislação catarinense impõe condições especiais, como apresentação de garantias e obrigatoriedade de importação por portos ou aeroportos em Santa Catarina, além de contribuições a fundos especiais do estado.

Garantia

A utilização do Tratamento Tributário Diferenciado (TTD) requer a apresentação de garantia real ou fidejussória. Alternativamente, o estabelecimento importador pode recolher antecipadamente um valor equivalente à carga tributária concedida no TTD em cada desembarço aduaneiro.

Das importações através dos portos, aeroportos ou pontos de fronteira alfandegados, situados neste estado

O TTD se aplica apenas a mercadorias importadas pelo próprio estabelecimento, através de portos, aeroportos ou pontos de fronteira alfandegados em Santa Catarina. Existem casos especiais em que o TTD pode ser aplicado a importações de mercadorias originárias de países do Mer-

cosul, desembarcadas em outros estados, desde que o desembarço aduaneiro ocorra em território catarinense, ou quando o desembarço aduaneiro é feito em Santa Catarina, mesmo que a importação tenha ocorrido através de portos, aeroportos ou pontos de fronteira alfandegados em outros estados, até o limite de 2% do valor aduaneiro total das importações realizadas pelo estabelecimento importador a cada ano-calendário.

Contribuição aos fundos especiais instituídos pelo Estado

O Tratamento Tributário Diferenciado (TTD) requer que o contribuinte contribua voluntariamente com 0,4% do valor da base de cálculo integral do ICMS relativo às operações próprias com as mercadorias abrangidas pelo TTD para os Fundos Especiais do Estado. Existem três tipos de TTDs (409, 410 e 411) com diferentes benefícios fiscais:

TTD 409: Oferece diferimento do ICMS no desembarço aduaneiro e crédito presumido na saída subsequente de produtos importados. Requer uma garantia de 2,6% do valor apurado, que será compensada com o ICMS devido na saída.

TTD 410: Dispensa a antecipação do ICMS se o contribuinte não estiver envolvido em obrigações tributárias passivas nos últimos 24 meses, não tiver atrasos no pagamento de impostos e tiver sido beneficiário de tratamento tributário diferenciado semelhante nos últimos 24 meses, além de ter um faturamento mínimo anual de R\$ 24.000.000,00.

TTD 411: Requer uma fiança bancária como alternativa à antecipação do ICMS.





GOVERNO DE

**SANTA
CATARINA**



SCP PAR

Parcerias & Negócios Estratégicos



INVISTA EM SANTA CATARINA

Mais informações: scpar@scpar.sc.gov.br
www.scpar.sc.gov.br